

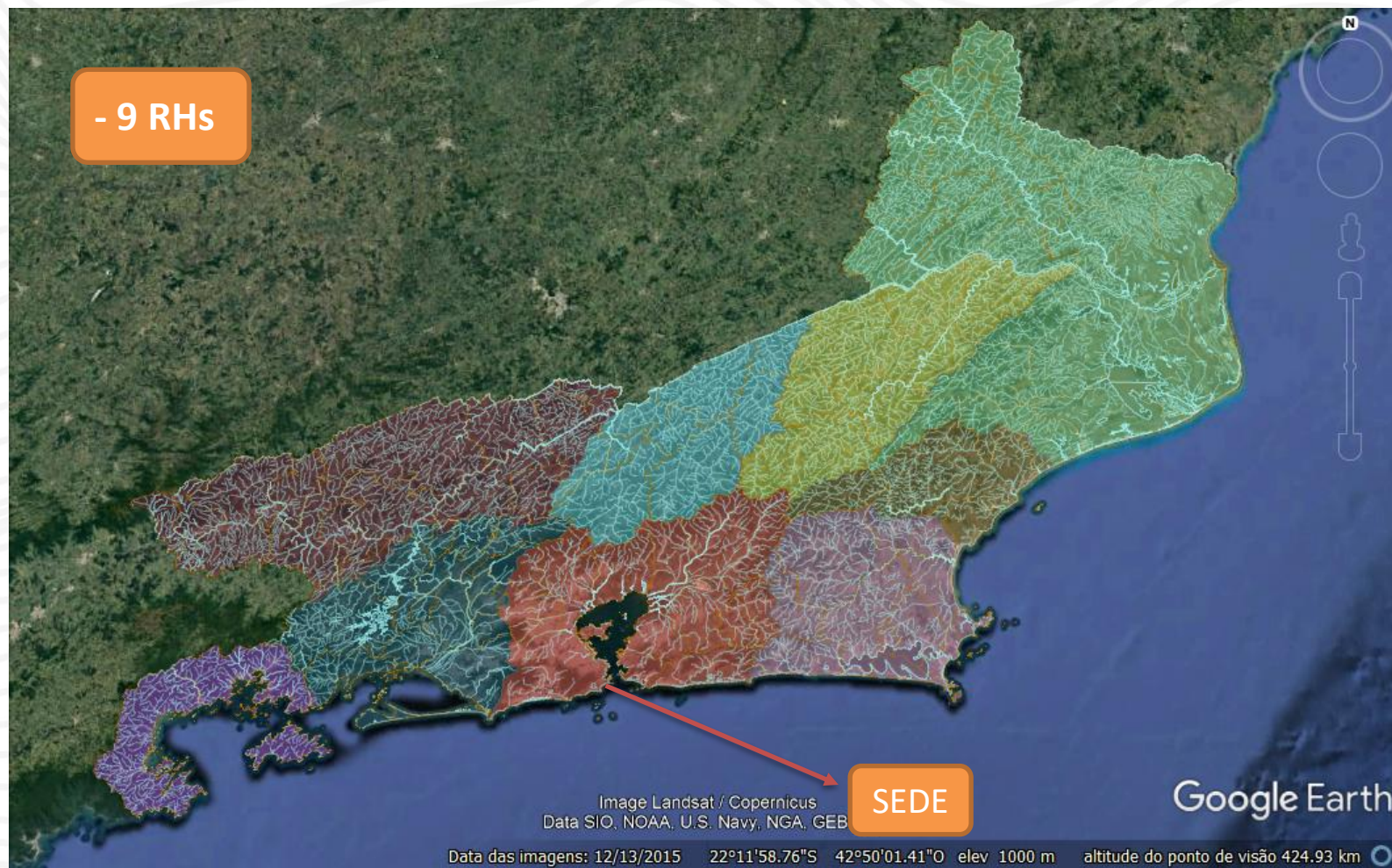
Gestão de Licenciamento de Recursos Hídricos no Estado do Rio de Janeiro

Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos

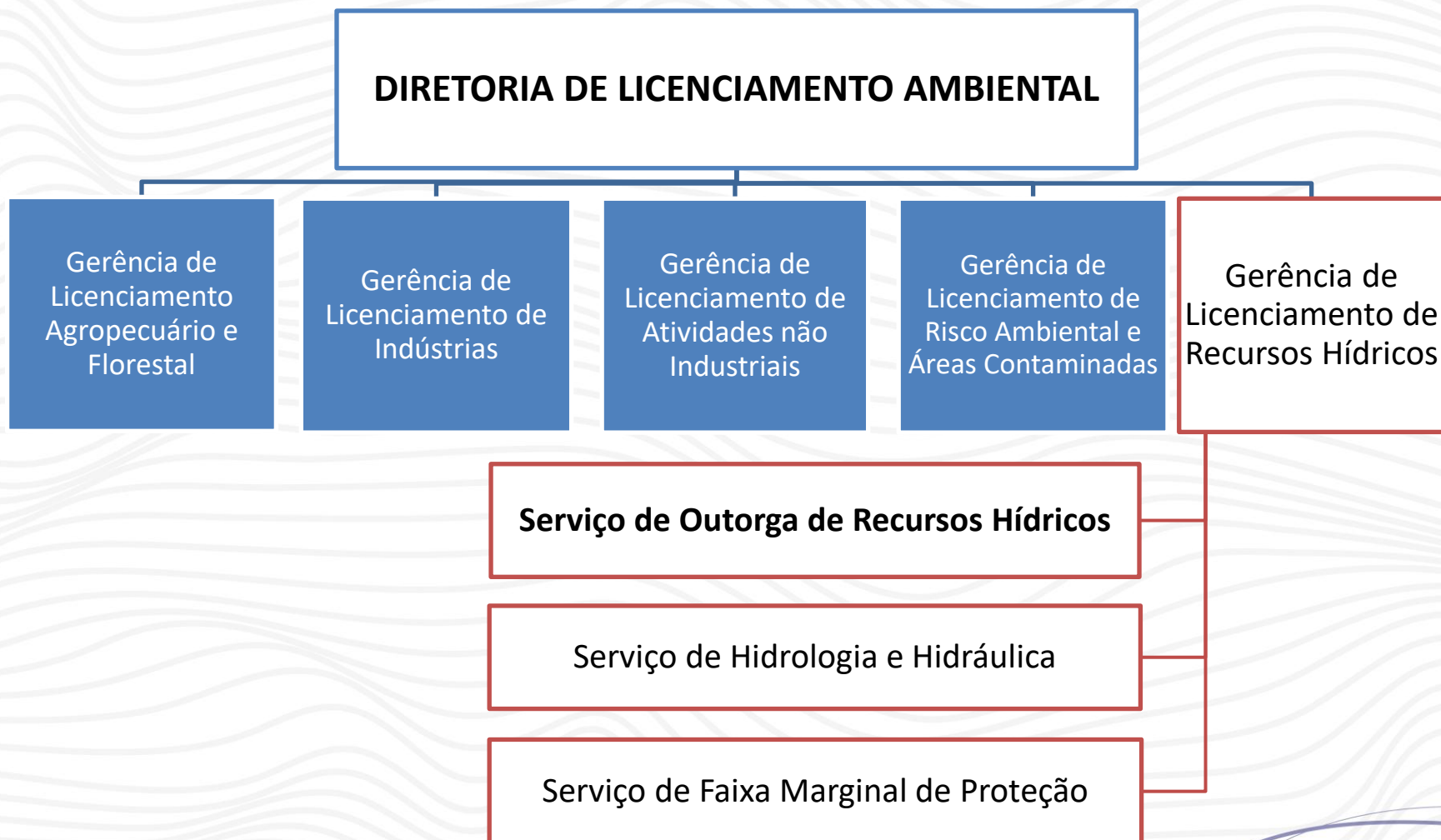
Bernardo Ramos Carneiro Leão
Geólogo

Serviço de Outorga de Recursos Hídricos - SERVORH

Instituto Estadual do Ambiente



Diretoria de Licenciamento Ambiental - INEA



Introdução

O que é a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos?

- Instrumento de gestão previsto na Política Nacional de Recursos Hídricos
- Autorização de uso da água que depende de diversas análises técnicas realizadas pelos órgão gestores

Introdução

Qual é o objetivo da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos?

Garantia do exercício do direito de acesso à água e o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água

Garantir ao usuário que a Q/V outorgados não serão alocados à terceiros

Permitir à adm pública gestão dos usuários, aplicação de prioridades de uso e articulação com outros instrumentos da PNRH

Legislações

**Política Nacional de Recursos
Hídricos – PNRH**
Lei nº 9.433 de 08/01/97

**Política Estadual de Recursos
Hídricos – PERH**
Lei Estadual nº 3.239 de 02/08/99

São instrumentos de gestão de recursos hídricos:

- I - Planos de Recursos Hídricos;
- II - Enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;
- III - Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;**
- IV - Cobrança pelo uso de recursos hídricos;**
- V - ~~Compensação a municípios;~~
- VI - Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

- Água é um bem de **domínio público**, recurso **limitado** com valor econômico;
- **Uso prioritário** é o consumo humano e a dessedentação de animais (escassez);
- Uso múltiplo das águas;
- **Bacia Hidrográfica** é a unidade territorial para implementação da PNRH.

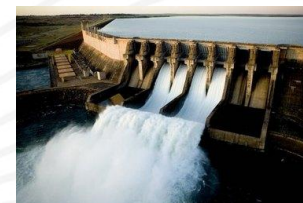
Legislações

**Política Nacional de Recursos
Hídricos – PNRH**
Lei nº 9.433 de 08/01/97

**Política Estadual de Recursos
Hídricos – PERH**
Lei Estadual nº 3.239 de 02/08/99

Estão sujeitos à Outorga:

- I - derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água, para consumo;
- II - extração de água de aquífero;
- III - lançamento, em corpo de água, de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;
- IV - aproveitamento dos potenciais hidrelétricos; e
- V - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo hídrico.



Legislações

**Então, qualquer quantidade de água captada,
em fonte alternativa, precisa de um documento
de Outorga?**

Não!!!

Legislações

Lei Estadual nº 4.247 de 16/12/2003

- Dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos no ERJ;
- Independe de Outorga: O uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, ou o de caráter individual, para atender às necessidades básicas da vida, distribuídos no meio rural ou urbano.
- As derivações, captações, extrações, lançamentos e acumulações da água em volumes considerados **insignificantes**.
- **Estabelece como uso insignificante:**
 - Captações superficiais com vazões até 0,4 l/s
 - PCHs com potência instalada de até 1 MW
 - Extrações subterrâneas com vazões até 5.000 l/dia (5 m³/dia)

Competências

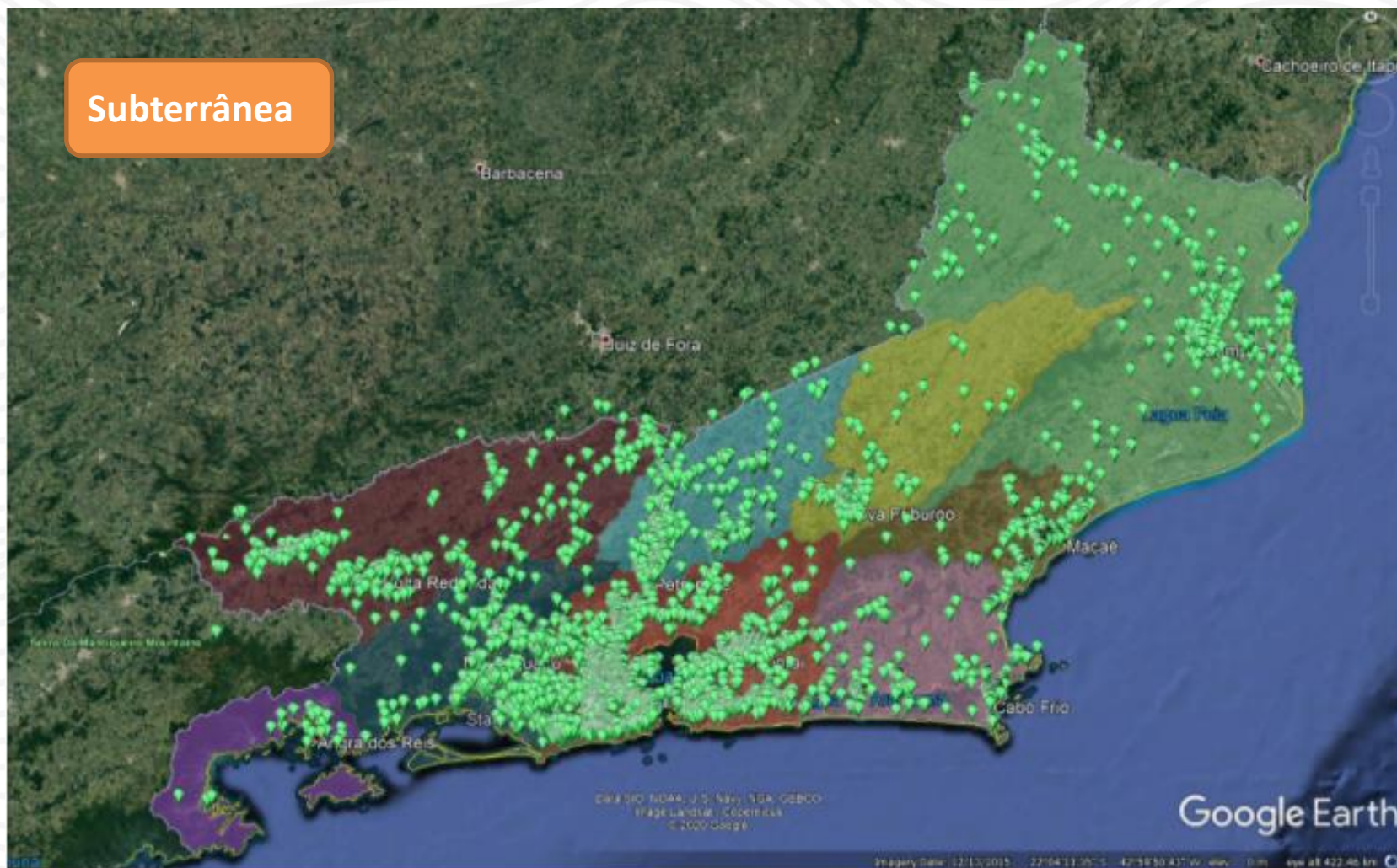


Responsável pelos atos de autorização de usos dos recursos hídricos sob **domínio do Estado do Rio de Janeiro**.

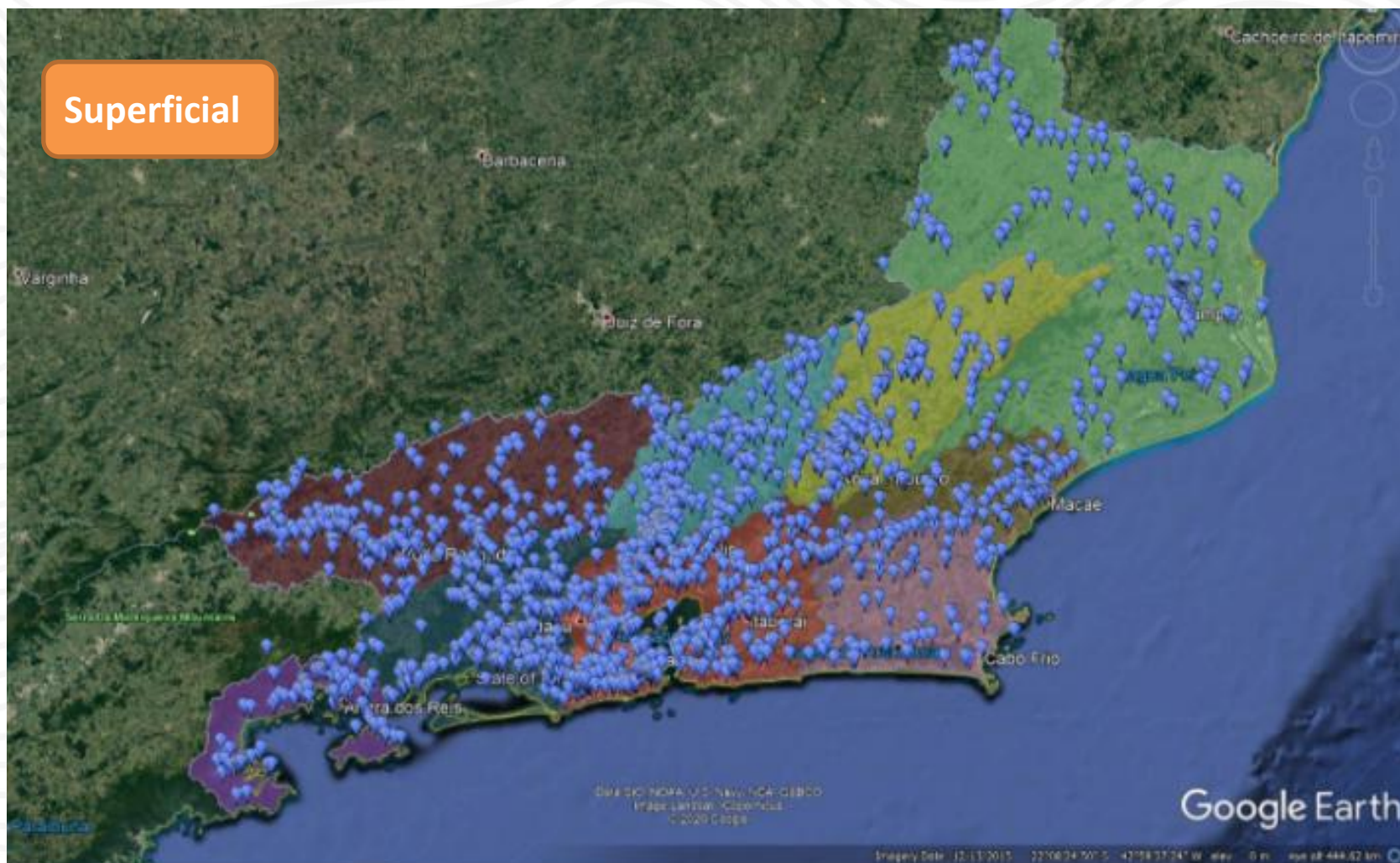
Responsável por emitir outorgas para rios, reservatórios, lagos e lagoas sob **domínio da União**.
Somente Outorga superficial.



Serviço de Outorga de Recursos Hídricos



Serviço de Outorga de Recursos Hídricos



Requerimentos de regularização de uso de recursos hídricos

OUT

- Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos

CTA

- Certificado de Uso Insignificante de Recursos Hídricos
- Certificado de Reserva de Disponibilidade Hídrica

CA

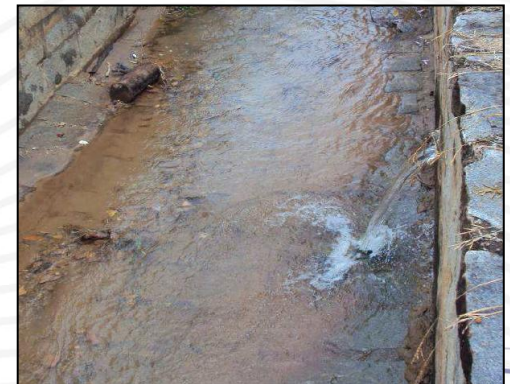
- Certidão Ambiental de Inexigibilidade de Uso Insignificante de Recursos Hídricos

AA

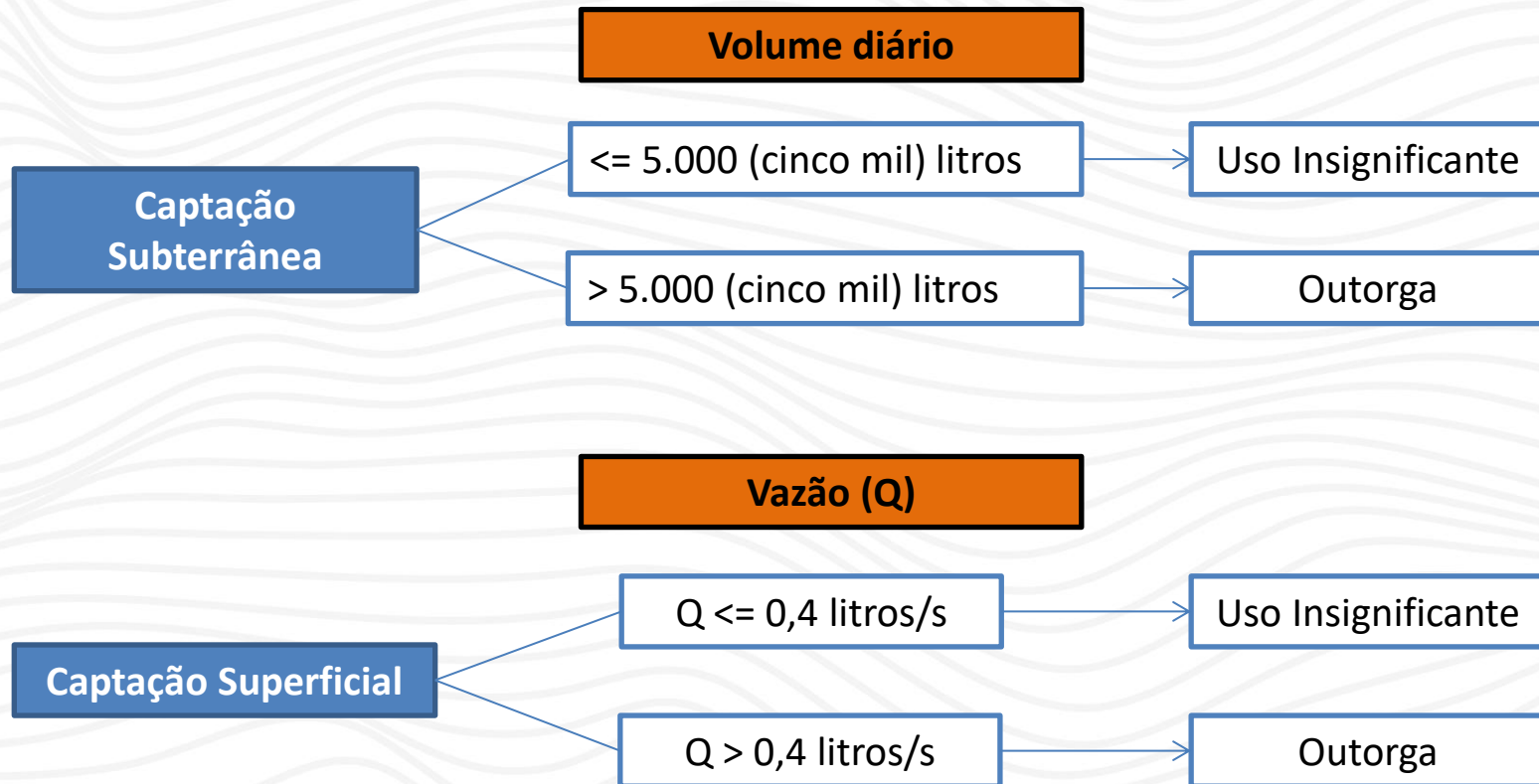
- Autorização Ambiental para Perfuração de Poço
- Autorização Ambiental para Tamponamento de Poço



SELCA
Decreto Nº 46.890 de
23/12/2019



Requerimentos de regularização de uso de recursos hídricos



Requerimentos de regularização de uso de recursos hídricos

Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos

SUPERFICIAL

NOP 37 – Outorga Superficial

NOP 41 – Direito de uso de recursos hídricos para aproveitamentos hidrelétricos (Geração de energia)

NOP 42 – Extração de areia em leito de rio

Requerimentos de regularização de uso de recursos hídricos

Cálculo da disponibilidade hídrica para Outorga Superficial

- A vazão mínima de referência é a “**Q95**” (vazão que ocorre com uma frequência de 95% do tempo)
- A vazão máxima outorgável corresponde a 40% da Q95, sendo possível a utilização de vazão superior, quando se tratar de abastecimento público e usos não consuntivos, desde que devidamente justificado e aprovado pela equipe técnica do INEA.
- O cálculo da vazão de referência (Q95) deverá ser realizado a partir da análise estatística de séries históricas de vazão do curso d'água, ou, na inexistência de série histórica, a partir de estudos de regionalização ou estudos similares disponíveis, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pelo INEA.

Requerimentos de regularização de uso de recursos hídricos

Como é feito o cálculo da disponibilidade hídrica ?

- Verifica-se as captações e lançamentos outorgados a jusante e a montante do ponto onde está sendo demandado o requerimento e estima-se a vazão de referência para preservação ambiental do rio.
- Cabe ressaltar que, nos casos em que a vazão requerida pelo usuário for **maior** do que a vazão máxima outorgável estimada pelo órgão, o **requerente é informado da situação**, e, caso haja interesse por parte deste, o mesmo pode:
 1. apresentar estudos de modo a contestar a vazão de referência calculada pelo órgão ambiental;
 2. rever a vazão de captação pleiteada de modo a ajustá-la com o possível de ser outorgado;
 3. buscar outra fonte para abastecer e/ou complementar sua demanda.

Requerimentos de regularização de uso de recursos hídricos

Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos

SUBTERRÂNEA

NOP 38 – Outorga Subterrânea

NOP 39 – Relatório de Avaliação Hidrogeológica - RAH

Requerimentos de regularização de uso de recursos hídricos

Principais análises subterrâneas

- Teste de bombeamento do poço;
- Teste de recuperação do poço;
- Teste de interferência entre poços.

Requerimentos de regularização de uso de recursos hídricos

Certificado de uso insignificante de recursos hídricos

SUPERFICIAL E SUBTERRÂNEA

NOP 40

- Declara informações de uso da água com volumes considerados insignificantes
- Documentação mais simples
- Sem prazo de validade
- Dispensa profissional regulamentado

Requerimentos de regularização de uso de recursos hídricos

Certificado de reserva de disponibilidade hídrica

NOP 37

- Atesta a reserva da vazão passível de outorga
- Prazo de validade de 3 anos
- Não cabe renovação
- Não confere direito de uso de recursos hídricos e se destina, unicamente, a reservar a quantidade de água superficial necessária à viabilidade do empreendimento

Requerimentos de regularização de uso de recursos hídricos

Autorização Ambiental para perfuração de poços

NOP 43

- Antes de perfurar um poço tubular é necessário solicitar uma Autorização.
- Autoriza, após avaliação, a perfuração ou aprofundamento de poços.
- Permite conhecer a disponibilidade hídrica subterrânea, assim como a qualidade deste recurso.
- Não concede o direito de uso dos recursos hídricos.

Requerimentos de regularização de uso de recursos hídricos

Autorização Ambiental para tamponamento de poço

NOP 44

- Todos os poços em desuso devem ser tamponados, de forma a evitar a contaminação ambiental.
- Autoriza, após avaliação, a execução do tamponamento de poços.

Requerimentos de regularização de uso de recursos hídricos

Certidão Ambiental de inexigibilidade de uso insignificante de recursos hídricos

- Resolução INEA nº 84 de 28/01/2014
- Aprova os critérios que estabelecem a concessão de inexigibilidade de documentos de uso insignificante de recursos hídricos.
- Se aplica apenas para usuários enquadrados como uso insignificante.

Informações complementares

Para renovação da Outorga

Ampliação dos prazos de validade dos documentos de Outorga subterrânea e superficial:

- Usuários que comprovem o **cumprimento das condicionantes** da OUT.
- Comprovante de **adimplência com a cobrança anual** pelo uso da água.

Informações complementares

Características da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos

- O direito de uso é inalienável (não pode vender).
- Pode transferir para outro desde que seja exatamente nas mesmas condições da outorga original.
- Se o novo usuário quiser fazer alguma alteração, deverá solicitá-la, por meio de requerimento de Averbação.
- Pode haver condicionantes de diversas naturezas.
- Está sujeita à fiscalização e à cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Condições de suspensão e revogação

- Não cumprimento dos termos da outorga.
- Ausência de uso por três anos.
- Necessidade premente de água para atender a situações de calamidade.
- Necessidade de se prevenir ou reverter degradação ambiental.
- Necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas.
- Indeferimento ou cassação da licença ambiental.

Aspectos Importantes relacionados ao Uso Industrial

Outorga para lançamento em corpo hídrico superficial:

**Política Estadual de Recursos
Hídricos – PERH
Lei Estadual nº 3.239 de 02/08/99**

§ 2º - A outorga para fins industriais somente será concedida se a captação em cursos de água se fizer a jusante do ponto de lançamento dos efluentes líquidos da própria instalação, na forma da Constituição Estadual, em seu artigo 261, parágrafo 4º.

Aspectos Importantes relacionados ao Uso Industrial

**Procedimentos técnicos para a
regularização dos uso de águas sup. e
sub.**

Decreto Estadual nº 40.156 de 17/10/06

Art. 11º - A eficácia das outorgas para abastecimento residencial e comercial em áreas que contem com serviço de abastecimento público, ficará condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

I - Instalação de dispositivos e equipamentos de medição de vazão em todos os poços e nas captações superficiais, sendo franqueado, aos técnicos da SERLA e ao responsável pelos serviços de abastecimento público, o acesso para vistoria e leitura dos mesmos;

II - ~~Monitoramento mensal e envio semestral à SERLA das medições relativas às vazões de captação;~~

III - Realização de separação do sistema alternativo de abastecimento com o sistema de abastecimento através de rede pública;

IV - Proibição de utilização da água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana;

V - Proibição de utilização de água provida pelo sistema alternativo para comercialização;

VI - Pagamento, ao responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário, do valor correspondente ao lançamento de efluentes na rede, calculado com base nos volumes de captação medidos referidos no inciso I deste artigo e nas tarifas de esgoto atribuídas pelo responsável pelo serviço.

Aspectos Importantes relacionados ao Uso Industrial

Procedimentos técnicos para a regularização dos uso de águas sup. e sub.

Decreto Estadual nº 40.156 de 17/10/06

Art. 12º - Nas outorgas de uso da água para abastecimento Industrial, em áreas que contem com sistema de abastecimento público, o atendimento às exigências expressas nos incisos III e IV do artigo 11 deste Decreto poderá ser dispensado a critério da SERLA.

- ~~• III - Realização de separação do sistema alternativo de abastecimento com o sistema de abastecimento através de rede pública;~~
- ~~• IV - Proibição de utilização da água provida pelo sistema alternativo para consumo e higiene humana;~~

Aspectos Importantes relacionados ao Uso Industrial

**Procedimentos técnicos para a
regularização dos uso de águas sup. e
sub.**

Portaria SERLA nº 555 de 1º/02/07

Art. 9º - As águas superficiais ou subterrâneas, de domínio estadual, utilizadas como soluções alternativas de abastecimento de estabelecimentos industriais, situadas em áreas abrangidas por serviço de abastecimento público, poderão ser destinadas ao consumo e higiene humanos sempre que a fonte alternativa se destinar também a abastecer um processo industrial que exija um nível de tratamento desta água que a torne adequada para o consumo humano;



**Declaração de potabilidade e responsabilidade técnica,
assinada pelo responsável pelo processo produtivo.**

Obrigado!

Bernardo Ramos Carneiro Leão
Chefe de Serviço - SERVORH

Contatos:

bernardoleao4.inea@gmail.com

bernardoleao@inea.rj.gov.br

SERVORH – Serviço de Outorga de Recursos Hídricos
GERLIRH – Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos
DIRLAM – Diretoria de Licenciamento Ambiental
Av. Venezuela, 110 – 3º andar
www.inea.rj.gov.br